



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Considerando que A presente demanda origina-se da constatação, por parte da Secretaria Municipal de Cultura de Itabaiana/SE, da carência de eventos socioculturais e recreativos estruturados e de grande porte direcionados especificamente à infância no calendário oficial do município. Atualmente, o público infantil de baixa renda e os alunos da rede pública dependem majoritariamente de iniciativas isoladas ou com abrangência limitada para o acesso a bens culturais e momentos de lazer. A realização de uma ação festiva no Mês das Crianças visa suprir essa lacuna, promovendo a descentralização cultural, a cidadania e o desenvolvimento socioemocional dos infantes itabaianenses através de atividades artísticas, recreativas e lúdicas integradas.

Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de atração artística especializada em entretenimento infantil, com programação musical e artística voltada ao público infantil, proporcionando um ambiente festivo, lúdico e adequado à finalidade do evento.

Qualitativa e quantitativamente, a intervenção justifica-se ao tomar como métrica o atendimento preliminar estimado em cerca de 18.000 (Dezoito mil) crianças, público calculado com base nos microdados do Cadastro Único (CadÚnico) geridos no município e no contingente de alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Itabaiana/SE. Sob o prisma jurídico e qualitativo, a legislação brasileira e os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário estabelecem uma sólida arquitetura jurídica que impõe ao Estado o dever absoluto de criar políticas públicas voltadas ao brincar, ao lazer e ao desenvolvimento lúdico das crianças:

- **Nível Constitucional:** O Art. 227 da Constituição Federal de 1988 estabelece o princípio da prioridade absoluta e a doutrina da proteção integral, impondo o dever de assegurar à criança o direito ao lazer, à cultura e à convivência comunitária. O Art. 6º classifica o lazer e a proteção à infância como direitos sociais fundamentais, enquanto o Art. 217, § 3º, determina a obrigação do poder público em incentivar o lazer recreativo.
- **Nível Infraconstitucional:** O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) assegura o direito de brincar e divertir-se (Art. 16, IV; Art. 71) e obriga o Município a ofertar programas de lazer e recreação (Art. 59). A Lei da Parentalidade Positiva e do Direito ao Brincar (Lei nº 14.826/2024) institui o brincar e a educação lúdica como políticas públicas obrigatórias para estimulação cognitiva sem violência. Ademais, o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Arts. 5º e 17) exige espaços públicos adequados ao brincar e abordagens lúdicas nas políticas municipais, conforme preconizado nos inc. III e V, do Art. 79, da Lei Complementar Nº 009/2009.

- **Tratados Internacionais:** A Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU (Decreto nº 99.710/1990, Art. 31) exige o reconhecimento do direito da criança ao descanso, ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas em igualdade de condições.

A eventual não realização desta ação trará prejuízos imateriais e operacionais significativos, caracterizados pela descontinuidade das políticas públicas de incentivo à cultura infantil, pelo enfraquecimento do vínculo comunitário e pela privação direta dos direitos constitucionalmente garantidos a milhares de crianças em condição de vulnerabilidade. Sob o aspecto socioeducativo, a ausência do evento resulta na perda de uma oportunidade ímpar para o estímulo ao desenvolvimento cognitivo, social e afetivo por meio de intervenções lúdicas que possam propiciar integração social. Ademais, a omissão do Poder Público ante essa demanda reprimida comprometeria a imagem institucional do município perante a sociedade civil.

Por fim, a iniciativa guarda estrito alinhamento estratégico com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) do Município de Itabaiana/SE e com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Cultura, notadamente no que tange à meta de ampliação do acesso da população de baixa renda às manifestações culturais e ao fortalecimento da identidade cultural local. A demanda em questão almejada atende com rigor aos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo o emprego otimizado dos recursos públicos em prol do supremo interesse público e do bem-estar social das futuras gerações do município, tendo, assim, por cogente empreender ação para o cotejo da ação em questão.

Órgão Solicitante: Secretária de Cultura.

Setor Técnico: KLEVERTON ANDRADE CARVALHO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo tem por objeto a análise da viabilidade de contratação direta de bandas e artistas para a realização de eventos e atividades vinculadas à festividade promovida pelo Município. A iniciativa visa proporcionar à população local momentos de lazer e entretenimento, além de fomentar a cultura, impulsionar o turismo e movimentar a economia e o comércio locais. Dessa forma, contribui-se para a geração de empregos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

diretos e indiretos, bem como para o desenvolvimento econômico do município. Ressalte-se que a promoção do desenvolvimento cultural constitui dever constitucional dos entes federativos, inserindo-se, portanto, entre as obrigações do Poder Público.

Diante da necessidade de garantir a efetiva realização do festejo das crianças em conformidade com as expectativas culturais e sociais da comunidade, buscou-se uma solução viável no mercado e/ou por meios administrativos, conforme o planejamento estratégico da gestão; nesse contexto a inclusão da banda Sol Kids, na programação do evento revela-se essencial, uma vez que se trata de artista de notório reconhecimento no cenário musical local, cuja apresentação atende diretamente ao perfil do público-alvo e agrega valor à festividade. Sua participação integra o conjunto de atrações planejadas, sendo considerada relevante para o sucesso e alcance do evento, justificando-se, portanto, sua inserção como elemento central da proposta artística do festejo.

Diante dessa relevância, a contratação de um artista de renome local para um show musical é essencial para fortalecer a identidade do evento e ampliar seu impacto cultural, econômico e turístico. Essa necessidade justifica-se pelos seguintes fatores:

• **Impacto econômico**

O evento injeta uma quantidade significativa de capital na economia local. O grande número de visitantes e tutores dos infantes gera um aumento expressivo nas vendas em diversos setores, desde restaurantes, bares e hotéis até lojas de roupas e acessórios. Essa movimentação financeira fortalece o comércio como um todo e contribui para o aquecimento da economia. Além disso, o evento é um importante gerador de empregos, criando oportunidades de trabalho temporário tanto para a organização da festa quanto para os estabelecimentos comerciais que precisam reforçar suas equipes.

• **Promoção e Desenvolvimento da Cidade**

O festival coloca Itabaiana em destaque no cenário regional e até nacional. Ao atrair visitantes de outras cidades e estados, o evento aumenta a visibilidade da cidade e de seus atrativos. Essa exposição pode gerar um interesse duradouro, atraindo turistas e potenciais investidores no longo prazo. O fluxo de pessoas também cria um ambiente fértil para novos negócios, incentivando a criação de empreendimentos e a expansão de serviços, como opções de transporte, hospedagem e alimentação.

• **Valorização Cultural**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Como uma festa popular, este evento é uma vitrine para a cultura local. Ele promove e celebra as tradições e manifestações culturais da região, o que atrai um público interessado em vivenciar a autenticidade de Itabaiana. Isso não só enriquece a experiência dos visitantes, mas também fortalece o orgulho e a identidade cultural da própria comunidade.

Dessa forma, a contratação de um artista nacionalmente reconhecido não se trata apenas de uma ação de entretenimento, mas de uma estratégia essencial para atrair um público maior e diversificado, a presença de artistas renomados pode gerar visibilidade nacional e internacional, impulsionando o turismo e a economia local, e fortalecendo a imagem de Itabaiana como um polo cultural e de eventos.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que a presente demanda tem escopo excepcional, haja vista que há a escolha prévia do artista a ser contratado, pois em suma, considerando a natureza do evento artístico, que culmina na necessidade de cantores de gênero musical específico, em sendo, majoritariamente, o da **música infantil**; a predileção é devido as tradições culturais e da composição demográfica do presente município, composta por um número expressivo de crianças, bem como a natureza da festividade a ser celebrada, a qual se trata de um evento lúdico para às crianças, uma atividade onde grupos de pessoas reúnem-se para celebrar o momento e proporcionar prazer e interação entre as crianças presentes.

Ademais, a bem da verdade os artistas musicais, do gênero perquirido, são bastante cotados em tal período, assim, a definição do artista se torna uma tarefa altamente heteróclita, ou seja, complexa, pois aqueles profissionais tendem a celebrar contratos de forma antecipada e, assim, a disponibilidade de datas é escassa.

Nesse sentido, sopesando as opções de artistas disponíveis no mercado, aliado a pretensão de quantitativo a banda Sol Kids, banda de renome estadual do gênero infantil, conhecida principalmente pelo estilo compatível com a faixa etária do evento, com músicas voltadas para o público infantil, liderada pela voz marcante do cantor Jose Marcelo de Souza, um dos maiores nomes do segmento que, para além do contexto musical, dispõe também de artistas fantasiados que interagem de modo interativo com os presentes (super-heróis, mascotes e diversos personagens temáticos fazem parte do portfólio). Originária de Sergipe.

A identidade musical combina com o evento lúdico educativo com letras que homenageiam a cultura infantil, entre músicas que ficaram foram difundidas no cenário estadual, pela banda em cotejo, destacam-se: "A Dança dos Bichos"; Dona Baratinha"; "A



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Galinha Magricela"; e "Ragatanga". O grupo frequentemente colabora com outros grandes expoentes do gênero em questão.

Por fim, colaciono breve síntese sobre a carreira artística do cantor, extraída de mídia da internet.

Superado tal ponto, vê-se inexoravelmente, que a única opção de mercado é a contratação daquela artista; observou-se pelas seguintes liturgias de contratação, em sendo duas únicas alternativas, vejamos:

- Contratação Direta, com o próprio artista; ou
- Contratação Mediante empresário exclusivo.

Da análise das opções acima temos:

- 1- A contratação direta mostra-se viável, considerando que, conforme verificado na análise dos instrumentos contratuais anteriores, trata-se de uma prática usual no mercado para esse tipo de contratação artística. Ressalta-se que o artista em questão possui contrato de exclusividade formalizado por meio de Instrumento Particular, tendo constituído empresa própria para essa finalidade, conforme disposto em seu contrato de exclusividade artística e outras avenças. Tal documento encontra-se registrado no Cartório. A empresa representante é a **34.433.500 JOSE MARCELO DE SOUZA**; inscrita no CNPJ sob o nº 34.433.500/0001-39, conforme contrato particular de representação, homologado perante o Cartório do 8º Ofício, da comarca de Aracaju/SE, tombado sob o selo TJSE de nº.: 202529527047482, a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados para movimentar amplamente a empresa.
- 2- Conforme exposto acima, a contratação direta para com banda, sem qualquer intermediário, consiste numa opção inviável, já que, incontestavelmente, o mesmo somente atua mediante contratação direta com o artista, mostrando-se, assim, elegível opção outra, conforme em especial, o instrumento particular referenciado no excerto supra.

Assim, repito, conclui-se que a alternativa que se mostra mais viável é a contratação do artista, mediante representação empresarial própria, posto que o artista somente operacionaliza suas contratações mediante tal jaez.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação artística da banda Sol Kids, para realização de um show ao vivo na Festa das crianças, figura ilustre do cenário infantil de Sergipe, conhecido na musicalidade, com bastante notoriedade na produção do gênero musical carro-chefe da festividade visionada.

Contemplando todas as despesas secundárias, correlatas e necessárias, para garantir uma apresentação de alta qualidade. Nos custos referenciados, inclui-se, mas não se limitando às despesas com logística de transporte; hospedagem; e alimentação da equipe.

A organização também garantirá uma divulgação estratégica para maximizar o impacto do evento, seguindo todas as normas legais e contratuais para assegurar a transparência e a eficiência da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Apresentação musical com duração de no mínimo **02:00h (duas horas)**; a banda deverá dispor dos instrumentos musicais necessários para realização do show; e deverá ser incluído os seguintes valores (cache do vocalista; instrumentalistas; hospedagem; alimentação; e logística/hospedagem).

Os serviços prestados deverão seguir as normas técnica aplicáveis à espécie e deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhistas, e demais normativos técnicos que porventura não se tenha mencionado, além daqueles previstos na Lei nº 14.133/21 e o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Está estimada a contratação de artista para 01 (um) único evento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de, aproximadamente, **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme as informações levantadas.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não há a possibilidade de parcelamento, tendo em vista que o evento artístico é objeto de execução única, imediata e indivisível.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Considerando a natureza da presente contratação, em sendo evento artístico, faz-se necessário as seguintes contratações interdependentes, haja vista que, sem elas, a execução contratual será inefetiva:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- Disponibilização de palco;
- Disponibilização de sonorização;
- Disponibilização de iluminação;
- Disponibilização de camarim;
- Disponibilização de insumos necessários (água, alimentação e afins);
- Disponibilização de seguranças;
- Disponibilização de equipe de apoio; e
- Disponibilização de corpo de bombeiro.

Nesse toar, a administração deverá empreender as medidas administrativas necessárias para que sejam providenciados todos os itens supramencionados e demais outros, eventualmente não citados; do revés, a execução plena do objeto contratual restará prejudicada.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste órgão, tendo em vista que a contratação do objeto está prevista no PCA de acordo com os itens: 824, 826, 832, 835, 841 e 842.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos, segundo termos de eficiência, eficácia, efetividade e sustentabilidade são:

- Eficiência:
 - Garantir que a apresentação artística possa produzir um massivo e efusivo apelo publicitário;
 - Garantir a participação das famílias e da comunidade em atividades culturais acessíveis e significativas, criando espaços de convivência, afeto e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários por meio da arte;
 - Promover inclusão, diversidade, cidadania e bem-estar social, por meio de uma ação concreta que reconhece a importância da infância, do lazer e da cultura como direitos fundamentais, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
 - Garantir uma apresentação lúdica e educativa, com elevado padrão de qualidade de qualidade, que se destaque pela criatividade, originalidade e adequação à faixa etária do público-alvo, proporcionando momentos de diversão, encantamento e aprendizado às crianças; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- Garantir que o evento seja propagado de forma orgânica, valendo-se da *fanbase* da artista, importando em custos módicos de publicidade.

➤ Eficácia:

- Garantir a grandiosidade do evento, de modo a manifestação histórico-cultural poder ser propagada e perpetuada, além de promover a integração social das crianças;
- Garantir a valorização da cultura da infância e promover o acesso de crianças em situação de vulnerabilidade e manifestações artísticas que estimulem o desenvolvimento cognitivo, emocional e social, contribuindo com os princípios da assistência social e da inclusão;
- Fortalecer a percepção do compromisso do município com a promoção de políticas públicas integradas e humanizadas, associando sua atuação à realização de eventos relevantes e bem estruturada, com participação de artistas reconhecidos;
- Garantir apoio local as manifestações culturais, de modo que as raízes históricas não sejam soterradas; e
- Garantir que os apreciadores sejam devidamente nobilitados pelo desempenho de suas atribuições históricas da criação de gado e cultura correlata.

➤ Efetividade:

Em síntese, incorporam-se as asserções supramencionadas no sentido de que, por meio de uma apresentação artística de grande expressividade, busca-se não apenas preservar a infância e encomiar os apreciadores e pessoas do roteiro da cultura infantil quanto garantir que tenha o condão de atrair o máximo de populares, com custos módicos de publicidade.

➤ Sustentabilidade:

Garantir que, conforme é preconizado nos objetivos 11 (onze), do rol dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU – ODS 2030, será garantido uma oportunidade de que os autônomos que se beneficiem indiretamente do evento, através de outras oportunidades, como: vendedores de bebidas; motoristas de transporte para deslocamento de pessoas; venda de alimentação; aquecimento da rede hoteleira; e o comércio varejista em geral, como o de roupas;

Garantir que, em que pese o dispêndio inicial com a promoção da festa, haverá o retorno econômico aos cofres públicos, pois com o aquecimento do comércio, haverá o retorno gradual aos cofres públicos, através do recrudescimento da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

arrecadação do ISSQN e da participação no ICMS, dado que o comércio, nesse período, é refocilado de modo assaz.

Por fim, quer-se dizer que os resultados que se pretende alcançar com esta contratação, em termos de efetividade, aprouver e manter a cultura local, mediante a realização de evento, tendo em vista que é classe econômica com grande destaque local, inclusive sendo portfólio local para com toda a população sergipana.

11. PROVIDÊNCIAS

Para viabilizar a contratação do artista e garantir o sucesso do evento, as seguintes providências serão adotadas:

- Definição da data e local da apresentação, garantindo alinhamento com a programação geral da Festa das Crianças;
- Pesquisa de mercado e levantamento de orçamentos, incluindo contato com empresários e produtores para identificar artistas disponíveis e valores praticados;
- Análise jurídica e administrativa, assegurando que toda a documentação e requisitos legais estejam em conformidade com a legislação vigente;
- Elaboração e formalização do contrato, considerando cláusulas essenciais como cachê, tempo de apresentação, exigências técnicas e logísticas;
- Contratação de infraestrutura e logística, incluindo palco, som, iluminação, segurança, transporte e hospedagem, se necessário;
- Divulgação e promoção do evento, com campanhas publicitárias e ações de marketing para engajar o público e maximizar a visibilidade do show;
- Gestão de riscos e plano de contingência, prevendo soluções alternativas para possíveis imprevistos, como mudanças de data, problemas técnicos ou indisponibilidade do artista.
- É importante frisar que comparecerão ao evento não somente o público juvenil, mas também as pessoas de idade mais avançada, e até mesmo adolescentes, acompanhadas de pais e/ou responsáveis, de modo que deve ser observado também o Guia Prático de Classificação Indicativa definido pelo Ministério da Justiça¹.

¹ <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/classificacao-1/paginas-classificacao-indicativa/guia-de-classificacao>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

13. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a contratação de um artista para a Festa das Crianças do Município representa uma iniciativa estratégica para fortalecer a identidade e atratividade do evento. A escolha do artista foi baseada em critérios técnicos e financeiros, garantindo um espetáculo de qualidade e acessível ao público-alvo. Além disso, a presença de um artista de renome contribuirá para ampliar a divulgação do evento e movimentar a economia local, consolidando a Festa promovida por esta Municipalidade.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Itabaiana/SE, em 02 de setembro de 2026.

Kleverton Andrade Carvalho